

REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO

CORPORATE REORGANIZATION AND TAX PLANNING

ARAÚJO, Estefânia Mendes¹; CARVALHO, Iara Barros²; SANTOS, Lorraine Stefanie³;
BARBOSA, Gildeone Gonçalves de Carvalho⁴.

RESUMO

Em um ambiente competitivo, o planejamento tributário torna-se indispensável ao negócio. O planejamento tributário é uma maneira legal que tem o objetivo de reduzir os tributos de uma entidade, no qual o contribuinte tem a liberdade de organizar sua empresa da melhor forma possível, sempre visando um menor custo e respeitando as normas e leis, agindo de forma lícita. O objetivo geral do estudo é apresentar a importância da reorganização societária e um planejamento tributário, quando fazê-lo, quais são os tipos de mudanças, e os benefícios que trazem. O procedimento metodológico adotado nesse trabalho foi realizado mediante pesquisas bibliográficas obtidas em leis, livros e artigos científicos relacionados diretamente ao tema abordado. Os resultados da pesquisa mostraram que a reorganização societária pode ser usada para diferentes finalidades, seja pelo interesse dos sócios ou pelas próprias necessidades do mercado, e visa beneficiar a empresa de formas variadas, com um planejamento tributário, fortalecimento da marca no mercado ou alteração de seu tipo legal. Diante do estudo, conclui-se que de forma simples, a reorganização societária é uma maneira de ajustar a composição de uma sociedade com o objetivo de alterar ou adaptar a sua atuação no mercado ou mesmo os sócios que a compõem e essa alteração pode ser realizada de diversas formas. O planejamento tributário pode melhorar as estratégias, ações e estudos dentro das empresas com o objetivo de reduzir a carga tributária de forma totalmente legal e por isso é muito importante compreender as mudanças no tipo empresarial ou composição do quadro societário.

Palavras-chave: Planejamento Tributário; Reorganização; Societária; Contabilidade.

ABSTRACT

In a competitive environment, tax planning becomes indispensable to the business. Tax planning is a legal way that aims to reduce the taxes of an entity, in which the taxpayer has the freedom to organize his company in the best possible way, always aiming at a lower cost and respecting the rules and laws, acting in a lawful. The general objective of the study is to present the importance of corporate reorganization as a form of tax planning, when to do it, what are the types of changes, and the benefits they bring. The methodological procedure adopted in this work was carried out through bibliographic research obtained in laws, books and scientific articles directly related to the topic addressed. The research results showed that the corporate reorganization can be used for different purposes, either for the interest of the partners or for the market's own needs, and aims to benefit the company in different ways, such as tax planning, strengthening the brand in the market or changing its own type. In view of the study, it is concluded that, in a simple way, the corporate reorganization is a way to adjust the composition of a company in order to change or adapt its performance in the market or even the partners that compose it and this change can be carried out in various ways. And tax planning can improve strategies, actions and studies within companies with the objective of reducing the tax burden in a totally legal

¹ Acadêmica do 8º período Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unidas de Campinas FacUnicamps
E-mail: estefania_m7@hotmail.com

² Acadêmica do 8º período Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unidas de Campinas FacUnicamps
E-mail: yaracarvalho18@hotmail.com

³ Acadêmica do 8º período Curso de Ciências Contábeis da Faculdade Unidas de Campinas FacUnicamps
E-mail: lorainestefanie2013@hotmail.com

⁴ Mestre em Desenvolvimento Regional pelo Centro Universitário Alves Faria – UNIALFA. Professor da Faculdade Unidas de Campinas FacUnicamps E-mail: prof.me.gildeone@gmail.com

way and that is why it is very important to understand changes in the type of business or composition of the corporate structure.

Keywords: *Tax Planning; Reorganization; Corporate; Accounting*

1. INTRODUÇÃO

Com o passar do tempo e o desenvolvimento do capitalismo, o mercado tornou-se cada vez mais competitivo, as empresas buscam vantagens que as coloquem em uma boa posição no mercado. Na estratégia adotada para se destacar frente aos concorrentes, planeja-se e cria métodos, inovadores e eficientes. Em um ambiente competitivo, o planejamento tributário torna-se indispensável ao negócio.

O planejamento tributário é uma maneira legal que tem o objetivo de reduzir os tributos de uma entidade, no qual o contribuinte tem a liberdade de organizar sua empresa da melhor forma possível, sempre visando um menor custo e respeitando as normas e leis, agindo de forma lícita. Portanto, faz-se necessário que o gestor tenha um bom conhecimento sobre a tributação existente e a legislação em vigor no Brasil, tendo como base a Constituição Federal que define as normas gerais de tributação.

Nesse sentido, este estudo tem como questão de pesquisa: De que forma uma reestruturação e reorganização societária, seja ela fusão, cisão ou incorporação, pode reduzir a carga fiscal através do planejamento tributário.

Seu objetivo geral é apresentar a importância da reorganização societária como forma de planejamento tributário, quando fazê-lo, quais são os tipos de mudanças, e os benefícios que trazem. Os objetivos específicos definidos são: mostrar a relevância da reorganização societária; identificar os três principais tipos de reorganização existentes e suas diferenças, bem como apresentar a importância do planejamento tributário e os benefícios que trazem para as organizações.

A justificativa da escolha do tema se dá devido ao contexto atual no qual se encontram as organizações, onde o planejamento tributário, executado de forma legal e ética, serve como estratégia para lograr resultados pertinentes, haja vista que, a redução da carga tributária traz maior benefício para a organização. Além disso, o planejamento tributário permite que a organização encontre a melhor maneira de fazer uma redução legal da carga tributária.

Também possibilita melhorias no fluxo de caixa da empresa, redução de infrações e multas, além de proporcionar aos gestores a análise de ações ligadas às diversas obrigações acessórias que são fundamentais para o devido recolhimento dos tributos na entidade, bem

como exercer seu papel perante o fisco corretamente. Ademais, o estudo contribui para o universo acadêmico e poderá servir como base para outros estudos sobre a temática.

2. REFERENCIAL TEÓRICO

A pesquisa divide-se em quatro capítulos, sendo o primeiro, a busca por bibliografia relacionadas ao tema Reorganização Societária; o segundo, o Planejamento Tributário; o terceiro, a Metodologia e por fim as considerações finais do estudo.

2.1 Reorganização Societária

As grandes mudanças organizacionais no país estão levando as empresas a lidarem com novos conceitos. Diante da incerteza gerada por essa estratégia, para melhor inserir o assunto, deve-se, primeiramente, ter em mente o conceito de mudanças organizacionais. Podemos ver várias definições de mudanças organizacionais, conforme mostra o quadro 1:

Quadro 1 – Definições teóricas sobre mudança organizacional

Definição encontrada	Autor/ano publicação
Qualquer alteração, sendo está planejada ou não, na organização decorrente de fatores externos e também internos.	Bruno Faria (2018);
Transformação na natureza estrutural, estratégica, tecnológica, cultural.	Wood Jr (2017);
São atividades intencionais, direcionadas e proativas.	Robbins (2000);
Acontecimento temporal ocorrido dentro de qualquer organização em um espaço de tempo	Ford (1999);
Alteração no significado, planejamento, engajamento, decisão e supervisão, mudança de estratégia e foco.	Araújo (1999)
Conjunto de teorias, valores, estratégia, pensamento divergente do primário e original.	Porras e Robertson (1998)

Fonte: adaptado pelas autoras, 2022.

O Quadro 1 revela várias definições sobre as mudanças organizacionais, Montana e Charnov (2000, apud SILVA, 2008, p. 20), contempla a mudança organizacional durante uma crise na empresa ou quando há necessidade de um novo posicionamento no mercado. Assim, ao implantá-la, ela provoca alterações significativas nos processos da organização, reestruturando-a internamente para executar novas estratégias, conforme comenta Silva (2008):

O conceito de mudança engloba o futuro, ou seja, o desconhecido. A mudança traz incerteza, e cada ação da mudança produz uma reação. Assim, a mudança organizacional é resultante do processo e precisa ser planejada, levando-se em conta

diversos aspectos e buscando estratégias para que a mudança seja realizada da melhor forma. (2000, apud SILVA, 2008, p. 20)

Mudança Organizacional é qualquer alteração, planejada ou não, ocorrida na organização, decorrente de fatores internos ou externos à organização que traz algum impacto nos resultados e/ou nas relações entre as pessoas no trabalho.

Silva (2008, p. 20) afirma que: “Quando uma organização busca adotar estratégias de mudança que lhe garanta sucesso, ela deve a princípio compreender os aspectos do ambiente, dos indivíduos e da organização como um todo”.

Diante do conceito de mudança, verifica-se a influência que esse conceito tem no processo de transformação societária.

A Reorganização Societária é todo tipo de mudança ocorrida em uma empresa, seja na sua estrutura ou no quadro societário. Atualmente, são vários os motivos para a utilização das reestruturações societárias, como: marketing, econômico, financeiro, administrativo, técnico, societário, ou ainda pela forma não burocrática que facilitam a mudança empresarial, ou seja, todos possuem um propósito comum, que é o resultado da otimização de pesquisa. Além desses motivos, a possibilidade de obtenção de benefícios fiscais tem se mostrado um fator decisivo para a reestruturação societária. Embora as reestruturações societárias ocorram há década verifica-se que, até hoje não foi apresentado um conceito claro desses negócios. Os conceitos existem, mas há muitas diferenças entre os autores que impossibilitam a formação de um único conceito.

Deste modo, verifica-se que uma sociedade de responsabilidade limitada poderá incorporar uma sociedade anônima, ou cindir-se em duas ou mais sociedades anônimas. As organizações precisam estar preparadas para essa mudança estrutural de forma objetiva, verificando quais os melhores aspectos de cada uma das empresas que estão transformando-se e aproveitá-los. Nesse contexto, Rasmussen (1989, p. 145) cita que:

O novo membro do grupo econômico deve ser devidamente integrado, culturalmente, estrategicamente e financeiramente, tomando-se o devido cuidado de não destruir totalmente a cultura própria da nova coligada ou controlada no processo de integração e consolidação. Rasmussen (1989, p. 145).

Para Caravantes (1977, p. 25) “na administração de uma empresa sempre há a necessidade de uma “revisão, em todos os níveis, da forma como está organizado o trabalho”; em um processo de fusão ou aquisição, a organização necessita passar por essa revisão ainda mais.”

As razões para que sociedades desejem se reorganizar societariamente são diversas, mas a maioria delas se baseia em questões econômicas.

Dessa forma, nota-se que a utilização da reorganização societária é focada principalmente em questões gerenciais. A fusão, cisão e incorporação são utilizadas com finalidades diferentes, variando no seu aproveitamento de acordo com as situações empresariais encontradas e desejadas.

2.2 Fusão

A Fusão é o processo que ocorre da junção de duas empresas que conseqüentemente formam uma terceira empresa. Nesse sentido, para Young (2006, p.20) a fusão é quando “ocorre a união de duas ou mais empresas, as quais se extinguem para formar uma nova empresa”.

Percebe-se que nesta fusão foram eliminadas todas as sociedades incorporadas, constituindo assim uma nova sociedade com personalidade jurídica distinta.

Segundo Coelho, (2004, p. 82):

Essas operações se realizam, normalmente, com o objetivo de alcançar a economia de escala. As empresas possuem capacitação que, unidas, podem ser otimizadas e potencializadas. Além disso, as operações permitem a eliminação de departamentos burocráticos de uma delas, concentrados os serviços no da outra, e a redução do tamanho ou quantidade de estabelecimentos. (COELHO, 2004, p. 82).

A grande importância desse processo é bastante simples: os valores existentes no ativo e passivo são adicionados, ou seja, consolidados e constituídos numa nova empresa. A esse respeito, Diniz (2009, p. 208) explica assim:

A fusão ocorre pela somatória de patrimônios líquidos de duas ou mais sociedades, da qual resultará sua extinção, com o nascimento de nova pessoa jurídica. Difere da incorporação porque nesta apenas a sociedade ou sociedades incorporadas desaparecem mediante a absorção pela incorporadora, a qual continua existindo e operando como o mesmo sujeito de direito [...] A nova sociedade nascida com a fusão recebe a totalidade de bens, direitos e obrigações das pessoas extintas com a operação, bem como sócios ou acionistas. A liquidação patrimonial das sociedades fundidas não ocorre, porque o patrimônio de todas é preservado na integralidade. (DINIZ, 2009, p. 208)

Com o nascimento da nova pessoa jurídica as sociedades se uniram e ficaram extintas, pois aquela irá suceder essas nos direitos e obrigações sociais. Nesse ponto, a nova sociedade receberá a totalidade dos bens das pessoas extintas com a operação, assim como sócios e acionistas. Os procedimentos básicos para que ocorra fusão se processa da seguinte forma o art. 228 da Lei 6.404/1976, diz:

Art. 228. A fusão e a operação pela qual se unem duas ou mais sociedades para formar sociedade nova, que lhes sucederá em todos os direitos e obrigações. § 1º. A

assembleia geral de cada companhia, se aprovar o protocolo de fusão, deverá nomear os peritos que avaliarão os patrimônios líquidos das demais sociedades. § 2º. A apresentados os laudos, os administradores convocarão os sócios ou acionistas das sociedades para uma assembleia geral, que deles tomará conhecimento e resolverá sobre a constituição definitiva da nova sociedade, vedado aos sócios ou acionistas votar o laudo de avaliação do patrimônio líquido da sociedade de que fazem parte. § 3º. Constituída a nova companhia, incumbirá aos primeiros administradores promover o arquivamento e a publicação dos atos da fusão. (BRASIL, 1976).

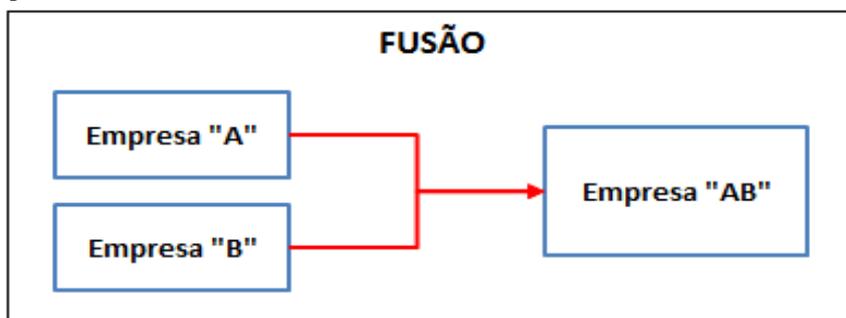
Desse modo, os processos de fusão têm como foco as questões de crescimento econômico. A combinação de duas empresas pode oferecer vantagens estratégicas significativas pela complementaridade de pontos fortes, competências, posições no mercado, produtos e tecnologia, ganhos operacionais e aprendizagem organizacional.

Na linha de pensamento, Gallo (2000, nº 332), explica motivos das empresas adotarem essa transformação.

Os principais fatores que limitam a realização de Fusões no Brasil: o primeiro é a necessidade de abertura de uma nova organização, o que inclui e os custos exigidos e as burocracias (...), o segundo, vem a ser a perda dos prejuízos fiscais acumulados, e tudo isso de acordo com o ponto de vista tributário é extremamente negativo, já que não possibilita compensação de tais prejuízos. Gallo (2000, nº 332).

A Figura 1 apresenta um exemplo de fusão no qual uma sociedade denominada “A” fundi-se com uma sociedade denominada “B”, formando, deste modo, a sociedade “AB”.

Figura 1 - Exemplo de Fusão



Fonte: Aspectos Tributários, 2022.⁵

A fusão realmente ocorre quando uma empresa é combinada com outra e ambas desaparecem para tornarem-se uma só, conhecida como empresa sucessora.

A respeito disto, Martins (2014, p. 300) afirma:

Nos dois meses seguintes à fusão, poderão os credores das sociedades fundidas requerer judicialmente a anulação da mesma, se julgarem prejudicados. Ocorrendo, nesse prazo, a falência da sociedade criada com a fusão de duas ou mais sociedades, os credores por crédito anterior à fusão poderão, se assim julgarem conveniente, requerer a separação dos patrimônios para serem pagos pelos bens da sociedade com que haviam antes contratado.

⁵ Disponível em: <https://jcconsultoriatributaria.com.br/2020/11/13/fusao-cisao-e-incorporacao-de-empresas-aspectos-tributarios/>. Acesso em: 22 mar. 2022.

Outra característica citada referente às mudanças organizacionais é que o foco de atenção dos empresários frequentemente se concentre mais nas questões ligadas aos ativos. De acordo com Mamede, (2018, P.74), analisando numerosos casos de mudança e adaptação organizacional, classifica as fusões:

É possível a duas sociedades fundirem-se, dando origem a uma outra sociedade. Embora também aqui se tenha um somatório de patrimônios e coletividades sociais, a operação não se faz sob a forma da absorção de um corpo social (incorporado) por outro (incorporador), mas pela fusão desses corpos, a implicar um somatório no qual fazem um mesmo movimento: os dois corpos sociais somam-se a bem da constituição de uma terceira pessoa. Somam-se os patrimônios (ativo e passivo) e as coletividades sociais (sócios quotistas e/ou acionistas), mas a bem de um novo corpo social são extintas as nomações (razão social ou denominação) anteriores (artigos 1.119 do Código Civil e 228 da Lei 6.404/76).

Notamos que a utilização da operação de fusão, teve seu crescimento ao longo do tempo. A forma que as empresas utilizam para a obtenção de benefícios é visar à concentração empresarial para alcançar resultados mais interessantes ao mercado, e com isso diminuindo despesas.

2.3 Cisão

O processo de Cisão é definido pela Lei nº 6.404/76 - Lei das S.A., dada pela redação de seu artigo 229.

A cisão é definida como a operação pela qual uma sociedade transfere parte de sua participação acionária para uma ou mais sociedades constituídas ou já existentes para o efeito, extinguindo-se a sociedade cindida se houver transferência de todo o seu patrimônio, ou no caso de uma versão parcial e, em seguida, dívida sua maiúscula.

Sendo assim, a operação da cisão é o processo de dividir uma empresa ao meio, bem como seus patrimônios, sendo a cisão parcial ou total, uma vez que a cisão parcial é a divisão da empresa onde ela se transforma em dois CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - distintos. Em outras palavras, na cisão parcial, o patrimônio da empresa é dividido, sem que haja a extinção da empresa que foi cindida. Já a cisão total é onde há a divisão da empresa, onde uma parte do patrimônio ficará para o sócio que será o dono desse novo CNPJ e a outra parte é feita a extinção.

Os parágrafos § 1º, § 2º, § 3º, § 4º e § 5º do artigo 229 da Lei nº 6.404/76 determinam:

§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na

proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados. § 2º Na cisão com versão de parcela do patrimônio em sociedade nova, a operação será deliberada pela assembleia-geral da companhia à vista de justificção que incluirá as informações de que tratam os números do artigo 224; a assembleia, se a aprovar, nomeará os peritos que avaliarão a parcela do patrimônio a ser transferida, e funcionará como assembleia de constituição da nova companhia. § 3º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227). § 4º Efetivada a cisão com extinção da companhia cindida, caberá aos administradores das sociedades que tiverem absorvido parcelas do seu patrimônio promover o arquivamento e publicação dos atos da operação; na cisão com versão parcial do patrimônio, esse dever caberá aos administradores da companhia cindida e da que absorver parcela do seu patrimônio. § 5º As ações integralizadas com parcelas de patrimônio da companhia cindida serão atribuídas a seus titulares, em substituição às extintas, na proporção das que possuíam; a atribuição em proporção diferente requer aprovação de todos os titulares, inclusive das ações sem direito a voto.

Os procedimentos regulamentadores conjecturados para a cisão abrangem os mesmos dispositivos que regulam a fusão e a incorporação, tais quais: Lei nº 6.404/76, artigos 223 a 234. Para que aconteça a cisão, não é imprescindível que as sociedades sejam do mesmo tipo, ou seja, pode acontecer uma cisão entre uma sociedade anônima (S/A) e uma sociedade limitada (LTDA), não obstante, deve ser observado o regulamento disposto na Lei das S/A. Nas operações onde haja criação de novas sociedades, serão percebidas as normas regulamentadoras da constituição das sociedades da espécie legal adotada (Lei nº 6.404/76, art. 223, § 1º).

Nesse mesmo aspecto, artigo 19, da Instrução Normativa nº 88/2001 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), alude:

A cisão é o processo pelo qual a sociedade, por deliberação tomada na forma prevista para alteração do estatuto ou contrato social, transfere todo ou parcela do seu patrimônio para sociedades existentes ou constituídas para este fim, com a extinção da sociedade cindida, se a versão for total, ou redução do capital, se parcial.

Esse artigo respalda o que fora conjecturado no texto legal, acrescentando que a cisão ocorre por arbitramento na forma augurada no estatuto ou no contrato social.

Conforme menção do Modesto Carvalhosa (2002, p. 226).

Cisão constitui negócio jurídico desassociativo, consubstanciado em contrato plurilateral que afeta a personalidade jurídica da companhia cindida, que será extinta (art. 291) ou parcialmente destituída de parte de seu patrimônio (cisão parcial), com a permanência integral de sua estrutura jurídica. A finalidade desse negócio jurídico é alocar total ou parcialmente o patrimônio da companhia em duas ou mais companhias especialmente constituídas para tanto ou já existentes.

Nesse sentido, a cisão expressa a ideia de fissura, rompimento, o que abala diretamente a originalidade da empresa onde está ocorrendo a cisão.

Todavia, de acordo com o mesmo doutrinador (2002, p. 225), o processo de cisão nem sempre será analisado com natureza desassociativa, ele diz:

A primeira impressão é a de que se trata de negócio de reorganização empresarial tendente a desconcentrar empresas ou racionalizar seu controle. Seria, assim, a cisão um negócio de desassociação e não de associação ou congregação de empresas. Ocorre que essa concepção lógica aplica-se apenas às cisões de sociedades fechadas, de nível familiar, que fazem a partilha dos bens sociais por meio desse negócio. Para as grandes empresas, o instituto da cisão serve não como meio, mas como fim para a concentração, na medida em que racionaliza o patrimônio social da companhia, dele afastando atividades empresariais que não são do interesse da concentração.

A despeito disso, infere-se que mesmo havendo o fracionamento da sociedade a ser cindida, a cisão pode ser percebida como um estágio para a centralização organizacional.

2.3.1 Cisão Parcial

Ademais, de acordo com o que já foi aludida, a cisão pode ocorrer de duas formas, parcial e total, a despeito da cisão parcial Diniz (2009, p. 562-563) preceitua:

Parcial, se apenas parte do patrimônio de uma sociedade for transferida a outra, ficando, então, a outra parcela em poder da cindida que não se extinguirá (Lei n. 6.40/76, art. 227), e continuará exercendo sua atividade sob a mesma denominação social, mas com capital reduzido [...] As ações ou quotas integralizadas com parcela do patrimônio da sociedade cindida serão de seus sócios, substituindo-se às extintas, na proporção das que tinham. A responsabilidade desses sócios resumir-se-á na integralização das novas ações ou quotas pela real avaliação dos bens. Haverá responsabilidade solidária entre a sociedade cindida e a que absorveu parte de seu patrimônio, apenas pelas obrigações anteriores à cisão, que lhes foram transferidas. A sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede, portanto, a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão [...] o ato de cisão parcial poderá estipular que a sociedade que absorver parte do patrimônio da cindida não seja responsável apenas pelas obrigações que lhes forem transferidas, sem solidariedade com a cindida, caso em que o credor anterior à cisão poderá se opor à estipulação, em relação ao seu crédito, desde que notifique a sociedade no prazo de noventa dias contados da data da publicação do ato da cisão.

Percebe-se, então, que na cisão parcial não há extinção da organização cindida, haja vista que, há apenas transferência de uma parcela do capital ou do patrimônio de modo que está continuará no desempenho de suas atividades. Nessa hipótese, haverá responsabilidade solidária entre a organização cindida e a que adquiriu sua parcela de capital, parcelas estas que apenas lhes correspondem na transferência.

Intrínseco à cisão parcial, é possível que haja ainda dois tipos de cisões, visto que a sociedade que sucederá nos ativos e passivos, pode ser uma sociedade já formada, ou seja, constituída juridicamente onde haverá apenas a transferência das parcelas, ou há a possibilidade de criação de uma nova sociedade jurídica para que sejam transferidas as ações ou patrimônio da sociedade cindida.

Em ambas as situações, as sociedades devem seguir metodologias diversas, cada qual com sua particularidade essencial. No caso de uma cisão por sociedade já formada, por exemplo, essa reorganização societária deverá sujeitar-se ao disposto no artigo 229, §§ 1º e 3º da Lei 6.404/76 que infere sobre a operação de incorporação,

§ 1º Sem prejuízo do disposto no artigo 233, a sociedade que absorver parcela do patrimônio da companhia cindida sucede a esta nos direitos e obrigações relacionados no ato da cisão; no caso de cisão com extinção, as sociedades que absorverem parcelas do patrimônio da companhia cindida sucederão a esta, na proporção dos patrimônios líquidos transferidos, nos direitos e obrigações não relacionados.

§ 3º A cisão com versão de parcela de patrimônio em sociedade já existente obedecerá às disposições sobre incorporação (artigo 227).

Assim sendo, a organização que integrar parcela do patrimônio da organização cindida, irá assumir todos os seus direitos e obrigações para si.

Um processo de cisão, bem como de fusão e incorporação postula antes de ser executado, que se apresente a documentação legal, como por exemplo: o protocolo de condição, justificção de acordo entre os sócios, onde é apresentado o motivo que os levou a fazer a cisão, e o laudo de avaliação. Todos esses documentos, no momento que for feita a alteração contratual nos órgãos competentes, deverão ser encaminhados e anexados ao contrato social das novas empresas cindidas, pois, após a alteração contratual de cisão ser deferida pelo órgão competente, toda essa documentação será usada como ato constitutivo da nova empresa. A redação dada pelo art. 224 da Lei 6404/76 disciplina sobre a necessidade de elaboração do protocolo da seguinte forma:

As condições da incorporação, fusão ou cisão com incorporação em sociedade existente constarão de protocolo firmado pelos órgãos de administração ou sócios das sociedades interessadas, que incluirá:

I - o número, espécie e classe das ações que serão atribuídas em substituição dos direitos de sócios que se extinguirão e os critérios utilizados para determinar as relações de substituição;

II - os elementos ativos e passivos que formarão cada parcela do patrimônio, no caso de cisão;

III - os critérios de avaliação do patrimônio líquido, a data a que será referida a avaliação, e o tratamento das variações patrimoniais posteriores;

IV - a solução a ser adotada quanto às ações ou quotas do capital de uma das sociedades possuídas por outra;

V - o valor do capital das sociedades a serem criadas ou do aumento ou redução do capital das sociedades que forem parte na operação;

VI - o projeto ou projetos de estatuto, ou de alterações estatutárias, que deverão ser aprovados para efetivar a operação;

VII - todas as demais condições a que estiver sujeita a operação. Parágrafo único. Os valores sujeitos a determinação serão indicados por estimativa.

O Protocolo de condições que é o documento onde se é exposto as condições de como vai funcionar essa cisão, quais parcelas do patrimônio ficarão a cargo de cada sócio, por quanto tempo os antigos sócios permanecerão tendo responsabilidade pelos atos dessa nova

empresa, pois a empresa que está sendo cindida tem ativos e passivos, tem credores, e é justamente no protocolo onde irão constar os procedimentos que as partes deverão obedecer, conforme consta na Lei nº 6.404/76, art. 224.

Consoante Modesto Carvalhosa (2002, pag. 247), se referindo à Lei das S/A “ela simplificou e definiu claramente as funções dos órgãos das sociedades envolvidas no processo”. Ainda em conformidade com o autor (2002, pag. 247),

Caberá aos órgãos de administração formular dois documentos complementares (protocolo e justificação), de caráter eminentemente técnico, que servirão para instruir a assembleia geral em sua deliberação soberana de aprovação ou não do negócio reorganizativo proposto.

Acerca do seu procedimento, é necessário se atentar às determinadas etapas, bem como nos outros tipos de reorganização societária. A Assembleia Geral Extraordinária da organização que por objetivo absorve o patrimônio da organização cindida deverá aprovar o protocolo e a justificação. Ainda em conformidade, Carvalhosa (2002, pág. 237) diz:

O protocolo inclui-se na qualificação clássica do pré-contrato, com a característica especial de tratar-se de uma avença que, ao mesmo tempo, contém elementos de bilateralidade quanto à atividade-meio e pluralidade quanto à atividade-fim. As cláusulas mínimas estão determinadas no artigo ora comentado, em face do interesse de ordem pública que resultará do negócio jurídico da fusão, incorporação ou cisão. O protocolo não representa, pura e simplesmente, a intenção das partes manifestada pelos seus administradores, mas um pré-contrato, sujeito à aprovação pela assembleia geral ou mediante contrato. Não se trata, por outro lado, de base preliminar do negócio jurídico. Constitui sua base definitiva, na medida em que qualquer alteração do protocolo pela assembleia geral tem como efeito a celebração de um novo protocolo, que importará em um negócio de fusão, incorporação ou cisão, com características distintas das inicialmente propostas.

Deste modo, o protocolo é associativo e não pode ser alterado, haja vista que pode ser entendido como um novo protocolo. Sendo assim, a assembleia geral tem jurisdição para aprovar ou rejeitá-lo, sem modificá-lo. Sobre a Justificação, o artigo 225 da Lei 6404/76 intitula:

As operações de incorporação, fusão e cisão serão submetidas à deliberação da assembleia-geral das companhias interessadas mediante justificação, na qual serão expostos:

I - os motivos ou fins da operação, e o interesse da companhia na sua realização;

II - as ações que os acionistas preferenciais receberão e as razões para a modificação dos seus direitos, se prevista;

III - a composição, após a operação, segundo espécies e classes das ações, do capital das companhias que deverão emitir ações em substituição às que se deverão extinguir;

IV - o valor de reembolso das ações a que terão direito os acionistas dissidentes.

Nesse sentido, será através da justificação, a qual será acordada entre os sócios os motivos que os levaram a fazer a cisão, quem ficará responsável majoritariamente pelas ações, qual será a parcela dessas e quem será responsável pelo ressarcimento dessas ações.

No caso de uma cisão onde houve criação de uma nova sociedade jurídica, criada estritamente para que a organização cindida se submeta a reorganização, serão observados os dispostos no artigo 223, §1 ao §4 da Lei 6.404/76,

§ 1º Nas operações em que houver criação de sociedade serão observadas as normas reguladoras da constituição das sociedades do seu tipo.

§ 2º Os sócios ou acionistas das sociedades incorporadas, fundidas ou cindidas receberão, diretamente da companhia emissora, as ações que lhes couberem.

§ 3º Se a incorporação, fusão ou cisão envolverem companhia aberta, as sociedades que a sucederem serão também abertas, devendo obter o respectivo registro e, se for o caso, promover a admissão de negociação das novas ações no mercado secundário, no prazo máximo de cento e vinte dias, contados da data da assembleia-geral que aprovou a operação, observando as normas pertinentes baixadas pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 4º O descumprimento do previsto no parágrafo anterior dará ao acionista direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), nos trinta dias seguintes ao término do prazo nele referido, observado o disposto nos §§ 1º e 4º do art. 137.

Conforme já foi supracitado em relação à cisão de empresa sucessora que já preexistia, no caso de empresa criada somente para o fim de suceder à empresa que está sendo cindida, precisará seguir as exigências da legislação para um correto funcionamento da organização e eficácia.

Os procedimentos necessários e indispensáveis para a criação de uma nova sociedade jurídica para que sejam transferidas as ações ou o patrimônio da sociedade cindida, são análogos aos da cisão por sociedade existente, entretanto, se faz necessário que se apresente completamente os tópicos listados, bem como a súmula da Assembleia Geral Extraordinária.

2.3.2 Cisão Total

Perpassando o lado da cisão parcial, se faz necessário aprofundar, em outro meio de reorganização societária, a cisão total, que também se encontra disponível para as sociedades jurídicas optarem, se lhes for mais vantajosa.

Isto posto, há a cisão total que se difere da cisão parcial, uma vez que acaba por extinguir a organização cindida, em razão da transferência de todo o patrimônio para as sociedades cindidas, acarretada pela divisão do mesmo. Acerca da Cisão Total, Diniz (2009, p. 565), infere:

Total, se houver transferência de todo o patrimônio da sociedade cindida “A”, que se extinguirá, para outras “B” e “C”, e os sócios da cindida “A” passarão a integrar as sociedades beneficiadas “B” e “C” com a cisão, que sucederão a cindida nos direitos e obrigações (Lei n. 6.04/76, art. 229, §5), respondendo solidariamente pelas obrigações da sociedade extinta (Lei n. 6.404/76, art. 233).

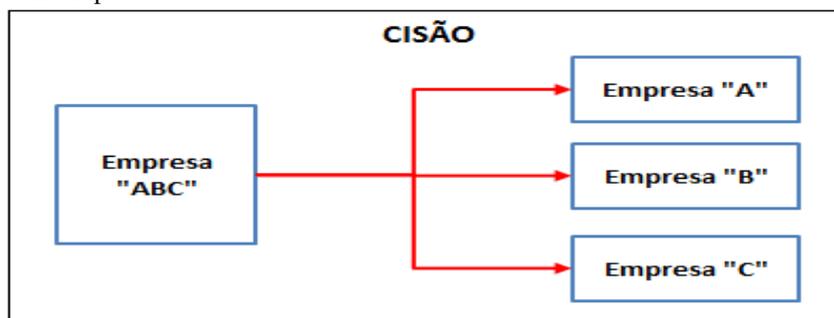
Veja-se que na cisão total há a extinção da empresa cindida, uma vez que a sociedade que integralizar seu capital deverá assumir também seus direitos e obrigações, bem como se responsabilizará de forma solidária das incumbências da empresa extinguida. A desembargadora Federal Maria Lúcia Luz Leiria, no julgado (Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – Apelação Cível: AC 1639 SC 2002.72.03.001639-6), exemplifica:

[...] Operando-se cisão total, ambas as sociedades novas são responsáveis solidárias pelos débitos da empresa que se extinguiu, incluídos honorários advocatícios em ações anteriormente ajuizadas nas quais a empresa cindida tenha restado sucumbente.

À vista disso, infere-se que a cisão total é uma forma de reorganização societária mais severa, ela é encarada como uma forma jurídica extrema, ou seja, visa ser aplicada em casos extremamente insólitos. Isso se aplica por duas caracterizações de suma importância dessa reorganização em relação à personalidade jurídica da empresa cindida, uma vez que ela sofre alteração, visto que seu patrimônio será transferido à outra e ela deixará de existir. Para dar-se o processo de cisão total, deverá coexistir manifestação e uma demonstração de anseio unilateral da sociedade, essa manifestação deverá estar concretizada no protocolo da cisão corrente.

A Figura 2 apresenta um exemplo de Cisão Total no qual uma sociedade denominada “ABC” cinde-se em três sociedades novas, a “A”, “B” e a “C”, extinguindo-se, conforme mostra a ilustração:

Figura 2 - Exemplo de Cisão



Fonte: Aspectos Tributários, 2022.⁶

Conforme o exemplo apresentado na figura houve uma cisão total, a qual a empresa ABC formada por um único CNPJ, se extinguiu, tendo sido dada a baixa e formando três novas sociedades jurídicas independentes entre si e com personalidade jurídica própria.

⁶ Disponível em: <https://jconsultoriatributaria.com.br/2020/11/13/fusao-cisao-e-incorporacao-de-empresas-aspectos-tributarios/>. Acesso em: 22 mar. 2022.

2.4 Incorporação

A reorganização societária caracterizada pela operação de incorporação empresarial é aquela em que uma empresa existente, compra totalmente as ações ou o patrimônio de outra empresa, sendo que essa outra deixa de existir. Nesse sentido, o artigo 227 da Lei 6.404/76 conceitua a incorporação como “[...] operação pela qual uma ou mais sociedades são absorvidas por outra, que lhes sucede em todos os direitos e obrigações”.

Após a constituição, a empresa registrada deixa de existir, mas mantém a sua personalidade jurídica. A Figura 3 apresenta um exemplo de Incorporação onde uma sociedade denominada “AB” incorpora uma sociedade denominada “C”, a qual se extingue após a efetivação da reorganização societária.

Figura 3 - Exemplo de Incorporação



Fonte: Aspectos Tributários, 2022. ⁷

Conforme exemplo acima, ocorreu uma operação na qual um adquirente AB colocou mais um negócio C na mesma estrutura, formando assim um conjunto integrado de atividades e ativos capaz de gerar retorno, a fim de obter benefícios econômicos.

O Art.227 da Lei 6.404/76 em seus parágrafos §1, §2 e §3, determina:

1º A assembleia-geral da companhia incorporadora, se aprovar o protocolo da operação, deverá autorizar o aumento de capital a ser subscrito e realizado pela incorporada mediante versão do seu patrimônio líquido, e nomear os peritos que o avaliarão. § 2º A sociedade que houver de ser incorporada, se aprovar o protocolo da operação, autorizará seus administradores a praticarem os atos necessários à incorporação, inclusive a subscrição do aumento de capital da incorporadora. § 3º Aprovados pela assembleia-geral da incorporadora o laudo de avaliação e a incorporação, extingue-se a incorporada, competindo à primeira promover o arquivamento e a publicação dos atos da incorporação.

Nesse sentido, para que ocorra o processo de incorporação, deverão ser seguidas as formalidades ditas pela jurisprudência, como outorga a operação realizada pela incorporada e pela incorporadora, realizada através de Assembleia Geral, relativo ao aumento de capital a

⁷ Disponível em: <https://jcconsultoriatributaria.com.br/2020/11/13/fusao-cisao-e-incorporacao-de-empresas-aspectos-tributarios/>. Acesso em: 22 mar. 2022.

ser firmado pela incorporadora, bem como haver nomeação de peritos, a aprovação dos laudos e publicação dos atos. Pertinentes também à operação de cisão e fusão.

As incorporações não devem ser confundidas com a simples compra do controle acionário, pois neste caso um investidor específico, que pode ser uma empresa ou pessoa física, simplesmente compra o controle acionário da empresa, assume seu comando e leva a empresa para outro grupo de empresas, porém, nenhum instrumento legal foi estabelecido. Ou seja, a empresa adquirida continua existindo, apenas com outro controlador.

2.5 Planejamento Tributário

2.5.1 Conceito de Planejamento

Acerca do conceito de Planejamento, explica Aurélio em seu dicionário: “planejamento é a preparação de qualquer empreendimento”. Nesse sentido, planejar é o ato de antecipar-se a alguma ação, se preparar, criar um plano para potencializar a conquista de um determinado objetivo, e não a execução da ação em si. Conforme Chiavenato, (2004 p. 209).

O planejamento constitui a primeira das funções administrativas, vindo antes da organização, da direção e do controle. Planejar significa interpretar a missão organizacional e estabelecer os objetivos da organização, bem como os meios necessários para a realização desses objetivos com o máximo de eficácia e eficiência.

Sendo assim, para o autor, o planejamento é o ato de analisar o presente, interpretar o propósito da organização, entender a razão de sua existência para determinar os meios de atingir um futuro organizacional idôneo. Nessa linha de pensamento, planejamento consiste em uma metodologia que estabelece objetivo, delinea ações e planos detalhados para alcançá-los e determina a metodologia indispensável para o alcance dos objetivos propostos pela organização. Oliveira (2009, p. 5), também afirma:

O processo de planejar envolve, portanto, um modo de pensar; e um salutar modo de pensar envolve indagações; e indagações envolvem questionamentos sobre o que fazer, como, quando, quanto, para quem, por que, por quem e onde. Toda atividade de planejamento nas empresas, por sua natureza, deverá resultar de decisões presentes, tomadas a partir do exame de impactos das mesmas no futuro, o que lhe proporciona uma dimensão temporal de alto significado.

O planejamento organizacional pode ser entendido, então, como um planejamento voltado e pensado para as empresas, as quais serão tomadas decisões hodiernas que serão refletidas no futuro subsequente das organizações.

Já Maximiano (2004, p. 131) afirma que “[...] Planejamento é o processo de tomar decisões sobre o futuro. As decisões que procuram de alguma forma, influenciar o futuro, ou que serão colocadas em prática no futuro, são decisões de planejamento [...]”. Em outras palavras, o gestor precisa levar em consideração a maneira como irá tomar as decisões e quais estratégias irá se valer para tecer o futuro de sua organização.

Agora Oliveira (2009, p. 5) elucida sobre o propósito do planejamento,

O propósito do planejamento pode ser definido como o desenvolvimento de processos, técnicas e atitudes administrativas, as quais proporcionam uma situação viável de avaliar as implicações futuras de decisões presentes em função dos objetivos empresariais que facilitarão a tomada de decisão no futuro, de modo mais rápido, coerente, eficiente e eficaz. Dentro deste raciocínio, pode-se afirmar que o exercício sistemático do planejamento tende a reduzir a incerteza envolvida no processo decisório e, conseqüentemente, provocar o aumento da probabilidade de alcance dos objetivos, desafios e metas estabelecidos para a empresa.

Em vista disso, o planejamento é um processo de implementação de uma circunstância futura almejada e um esboço dos mecanismos para torná-lo efetivo e palpável, isso justifica que ele prenuncia a ação e a decisão. De acordo com o mesmo autor (2007, p. 6) os principais aspectos do planejamento são:

- a) O planejamento não diz respeito a decisões futuras, mas às implicações futuras de decisões presentes. Portanto, aparece como um processo sistemático e constante de tomada de decisões, cujos efeitos e conseqüências deverão ocorrer em futuros períodos de tempo.
- b) O planejamento não é um ato isolado. Portanto, deve ser visualizado como um processo composto de ações inter-relacionadas e interdependentes que visam ao alcance de objetivos previamente estabelecidos. Deve-se, também, considerar a necessidade de os objetivos serem viáveis com base na validade das hipóteses em que se baseiam.
- c) O processo de planejamento é muito mais importante que seu resultado final. O resultado final do processo de planejamento, normalmente, é o plano, sendo que este deve ser desenvolvido “pela” empresa e não “para” a empresa. Se não for respeitado esse aspecto, têm-se planos inadequados para a empresa, bem como uma resistência e descrédito efetivos para sua implantação.

Nesse sentido, os aspectos inerentes sobre o planejamento são vistos como resultados futuros de decisões tomadas no presente da organização, ou seja, um processo constante de decisões que são tomadas e que resultarão em benefícios futuros para a empresa.

Segundo Maximiano (2004, p. 153) “[...] No processo de planejamento operacional, os riscos devem ser identificados e analisados, para possibilitar o planejamento de ações que reduzam sua ocorrência ou minimizem suas conseqüências [...]”. Ou seja, após os riscos serem

identificados, eles devem ser examinados em relação à probabilidade de ocorrerem, bem como a proporção e o impacto que trarão para a organização.

Nesse mesmo pensamento, Oliveira (2007, p. 34) reitera:

O planejamento é um processo contínuo e dinâmico que consiste em um conjunto de ações coordenadas, integradas e orientadas para tornar realidade um objetivo futuro. O bom planejamento ajuda a empresa a antecipar as mudanças, a uma melhor coordenação de seus esforços e a se preparar de forma eficaz para os eventos inesperados.

As empresas não operam na base da improvisação e nem funcionam ao acaso. O planejamento é um importante aliado capaz de oferecer condições de rumo e continuidade na sua trajetória em direção ao sucesso. Pasquale (2012, p.98), infere que o planejamento é “processo de elaborar o plano, que é o documento escrito: portanto, planejamento é a ação, enquanto o plano é o resultado”, Ou seja, o planejamento proporciona resultados para as empresas, pois gera uma visão de negócios mais ampla, diferente das empresas que apenas abrem as portas pela manhã e esperam acontecer.

2.5.2 Conceito de Controle

Não há como falar de Planejamento sem falar de Controle, sendo assim, Oliveira (2007, p. 256) define:

Controle pode ser definido como uma função do processo administrativo que, mediante a comparação com padrões previamente estabelecidos, procura medir e avaliar o desempenho e o resultado das ações, com a finalidade de realimentar os tomadores de decisões, de forma que possam corrigir ou reforçar esse desempenho ou interferir em funções do processo administrativo, para assegurar que os resultados satisfaçam às metas, aos desafios e aos objetivos estabelecidos.

Nessa acepção, devem-se considerar os parâmetros e fundamentos do controle dentro de um cenário adequado de custo benefício para a organização, a fim de que se faça alcançar os objetivos estabelecidos na fase do planejamento. É nessa fase de controle que é feita a verificação de como a empresa se encontra.

A função controle no processo de planejamento estratégico tem como finalidades, de acordo com Oliveira (2007, p. 257-258):

- identificar problemas, falhas e erros que se transformam em desvios do planejado, com a finalidade de corrigi-los e de evitar sua reincidência;
- fazer com que os resultados obtidos com a realização das operações estejam, tanto quanto possível, próximos dos resultados esperados e possibilitem o alcance dos desafios e consecução dos objetivos;
- verificar se as estratégias e políticas estão proporcionando os resultados esperados, dentro das situações existentes e previstas; e.

- proporcionar informações gerenciais periódicas, para que seja rápida a intervenção no desempenho do processo.

Sendo assim, pelos vários aspectos apresentados, a função controle, que representa uma das etapas do desenvolvimento do planejamento dentro das empresas, se encontra no mesmo patamar de importância, pois é nessa fase que serão verificadas as estratégias que irão proporcionar os resultados almejados, além de detectar os erros e inexatidões ocorridas durante o processo.

2.5.3 Elisão fiscal e a importância do planejamento tributário

A elisão é uma forma legal e segura de reduzir os tributos devidos por uma empresa. Nessa perspectiva, a evasão é a sonegação fiscal, ou seja, omite-se informações, usa-se falsas declarações, e outros artifícios ilícitos para evitar o pagamento de tributos.

O gestor de uma organização que não declara as vendas reais efetuadas e ultrapassa o limite do seu enquadramento tributário para não elevar o valor dos impostos, está praticando a evasão fiscal. Nesse sentido, a elisão fiscal é adotada antes da ocorrência do fator gerador da obrigação tributária, já a evasão acontece depois, ao não declarar a venda ou, comum na prática de caixa 2, não emitir nota fiscal (CAMPOS, 2018, p. 40).

Por isso o planejamento tributário permite que a organização encontre a melhor maneira de fazer uma redução legal da carga tributária (LOPES, 2019, p. 32). Também possibilita melhorias no fluxo de caixa da empresa, redução de infrações e multas, além de proporcionar aos gestores a análise de ações ligadas às diversas obrigações acessórias que são fundamentais para o devido recolhimento dos tributos na entidade, bem como exercer seu papel perante ao fisco corretamente (CAMPOS, 2018, p. 51).

Segundo Borges (2019) e Bernardes (2020), reduzir a carga tributária, ajuda a reduzir as despesas e aumenta a margem de lucro de uma empresa. Outra vantagem é que essa é uma manobra lícita que traz meios de reduzir ou eliminar impostos das organizações. Sendo assim, sua empresa pode se beneficiar da isenção fiscal devido à Lei de Incentivo, dependendo do mercado atuante, que é uma forma de incentivo fiscal da própria legislação. Em outros regimes, é possível adiar o faturamento que ocorre no final do mês, para o dia 1º do mês seguinte, ganhando assim, 30 dias a mais para pagamento de diversos impostos como COFINS, PIS e ICMS.

O atual sistema tributário nacional impacta nos custos das empresas, fazendo com que os impostos que serão pagos, influenciem diretamente no custo final dos produtos e serviços. Utilizando-se de um planejamento tributário bem estruturado e lícito, as empresas podem melhor gerir seus gastos e conseqüentemente aumentar seu lucro (BORGES, 2019, p. 53).

Nessa ótica, a elisão Fiscal ou, ainda, Planejamento Tributário segundo Bernardes (2020, p. 62), constitui o mecanismo e as ações jurídicas legais que possibilitam suportar um encargo tributário mínimo (aproveitando-se das brechas da lei), ao realizar uma operação tributável da forma mais favorável possível para o contribuinte, sem violar o ordenamento jurídico nacional. Portanto, um profissional de contabilidade é o mais indicado neste processo, para garantir que as empresas contem com os benefícios da elisão fiscal de forma adequada.

3 METODOLOGIA

O procedimento metodológico adotado nesse trabalho foi realizado mediante pesquisas bibliográficas obtidas em leis, livros e artigos científicos relacionados diretamente ao tema abordado, com o objetivo de esclarecer os conceitos de fusão, cisão e incorporação de empresas bem como apresentar os benefícios que o planejamento tributário traz para as organizações. Busca de artigos publicados em bases on-line de dados científicos como o Google Acadêmico, norteadas por artigos publicados até 2022 e a utilização das palavras-chave: Planejamento Tributário; Reorganização; Societária; Contabilidade.

Para a seleção das fontes, serão consideradas como critérios as bibliografias que abordam a reorganização societária e planejamento tributário. Para chegar aos resultados esperados através da pesquisa em apreço, serão analisados e discutidos os estudos.

A abordagem foi descritiva através de uma revisão na literatura, consulta em artigos científicos, bases de dados online e livros relacionados à temática. Deste modo, a pesquisa versa uma abordagem qualitativa em sua metodologia a fim de enfatizar a reorganização societária e o planejamento tributário. Nasser (2008, p. 255) explica que uma pesquisa qualitativa apresenta anotações para detalhar e interpretar uma situação vivida.

Segundo Creswell (2014, p. 49), a pesquisa qualitativa é um conjunto de práticas que transformam o mundo visível em dados representativos, incluindo notas, entrevistas,

fotografias, registros e lembretes. Através das citações dos autores neste trabalho, entende-se que as metodologias escolhidas são as mais adequadas para o tipo de estudo proposto.

Quanto aos procedimentos técnicos, trata-se de um estudo de casos múltiplos, pois a intenção foi conhecer em profundidade o processo da reestruturação societária através da investigação de casos nas empresas: Banco Inter e KPMG. Ainda para Creswell (2014, p. 16), o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa que se concentra na compreensão da dinâmica presente em ambientes e, segundo Gil (2010, p. 37), envolve o estudo profundo e exaustivo de um objeto de forma ampla e detalhada.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Nesse tópico serão analisados os resultados obtidos na pesquisa bibliográfica realizada para atingir os objetivos propostos nesse estudo.

4.1 A relevância da reorganização societária: estudo do banco Inter

Segundo os estudos de Araújo (2017), a reorganização societária visa encontrar formas de beneficiar a empresa, atendendo o interesse dos sócios e do mercado. Ela representa uma forma de aumentar o faturamento, reduzir os gastos e até mesmo sobreviver, porém, não é necessário esperar por uma crise para aderir ao processo.

Para Brito (2020), reorganização societária pode ser usada para diferentes finalidades, seja pelo interesse dos sócios ou pelas próprias necessidades do mercado, e visa beneficiar a empresa de formas variadas, como um planejamento tributário, fortalecimento da marca no mercado ou alteração de seu tipo legal. De forma simples, a reorganização societária é uma maneira de ajustar a composição de uma sociedade com o objetivo de alterar ou adaptar a sua atuação no mercado ou mesmo os sócios que a compõem. Essa alteração pode ser realizada de diversas formas.

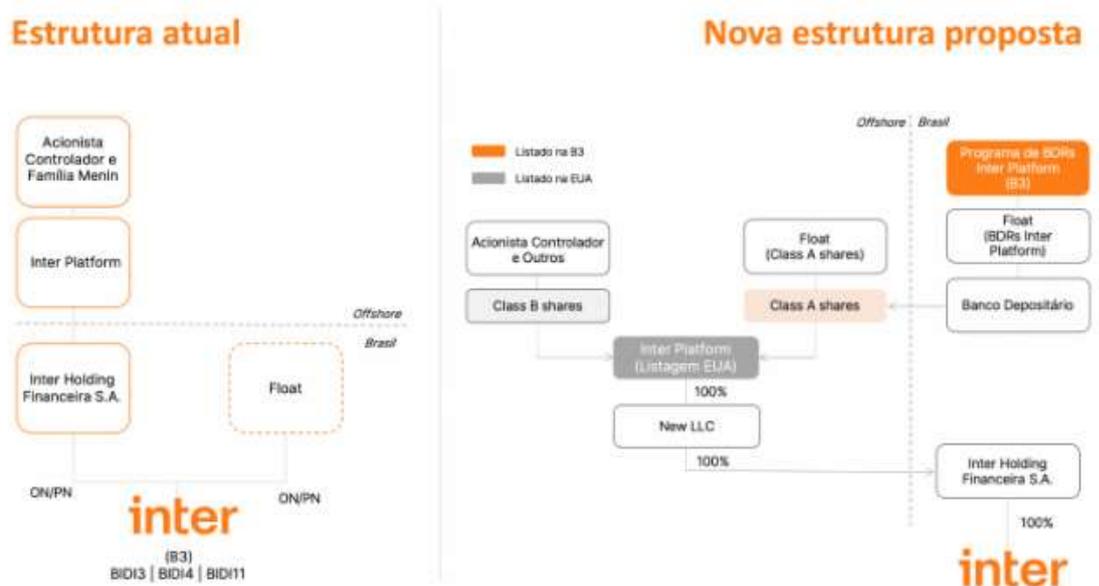
Após o estudo de reorganização societária e da reestruturação, o banco Inter no ano de 2019, conseguiu alcançar alguns pontos:

- Fortalecimento da posição como uma companhia global de tecnologia;
- Futuro aumento na base e diversificação de investidores, clientes, serviços e produtos;

- Acesso ao mercado de capitais mais maduro do mundo, com mais liquidez e volumes negociados;
- Maior facilidade na comparação de plataformas de e-commerce listadas nos EUA e com outras instituições financeiras digitais e;
- Permissão de emissão de ações com voto plural, com o objetivando permitir futuros aumentos de capital que serão necessários para o crescimento e assegurar a obrigação regulatória de controle definido no Inter.

A figura 4 mostra a nova estrutura proposta pela administração, que foi aprovada pelos acionistas em Assembleia:

Figura 4 – Estrutura societária banco Inter



Fonte: Banco Inter, 2019. ⁸

O principal objetivo da reorganização societária do Banco Inter consiste em migrar sua base acionária do Banco Inter para a Inter Platform Inc., que agora será listada na bolsa da Nasdaq. Diante de um mercado cada vez mais competitivo, é natural que as companhias busquem estratégias para fortalecer sua imagem no mercado. Entre elas, a reorganização societária, que consiste em uma série de mudanças que possibilitam uma nova estrutura para a empresa.

⁸ Disponível em: <https://tc.com.br/blog/renda-variavel/banco-inter-reorganizacao-societaria>. Acesso em: 05 jun. 2022.

As mudanças empresariais sempre estiveram presentes no nosso dia a dia e hoje, com os adventos tecnológicos e com a pandemia, damos destaque ao comércio eletrônico, que vem apresentando crescimento significativo mesmo em tempos de crise (OLIVEIRA, 2001, p. 75). Perpassando a pandemia do Covid-19, as suas restrições aceleraram transformações que estavam em curso nas empresas há algum tempo como a digitalização cada vez maior dos processos e rotinas.

Os negócios terão cada vez mais o desafio de pensar em uma reconfiguração de espaços físicos, assim como a flexibilidade para a adoção de novas formas de trabalho e buscas contínuas por inovação.

Na realidade pós-pandemia, as empresas precisam se reconectar com aquilo que têm de mais precioso: a sua humanidade. Partindo da premissa de que as empresas são feitas de pessoas para pessoas, vale ressaltar que, mais do que nunca terá vez a tônica do relacionamento. As habilidades emocionais passam a ser recrutadas com destaque no dia a dia de gestores e demais profissionais. É dessa forma que se pavimentará um futuro sustentável.

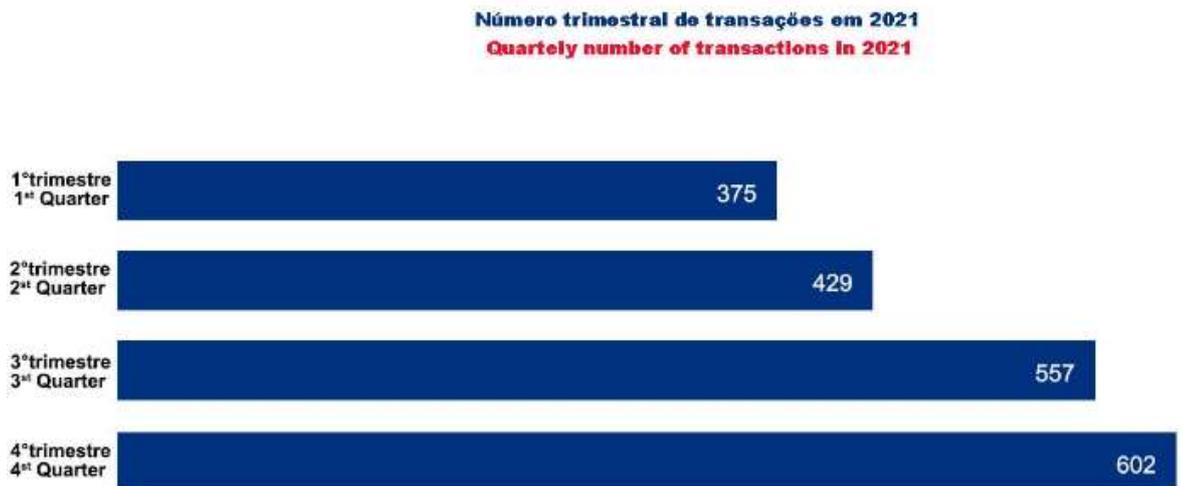
4.2 A importância do planejamento tributário e os benefícios para as organizações: principais transações ocorridas no Brasil em 2021, de acordo com a KPMG.

A KPMG é uma das maiores empresas de prestação de serviços profissionais, que incluem Audit, Tax e Advisory Services. Integra o grupo de empresas chamadas de Big Four, as quatro maiores empresas multinacionais do setor. As demais são Deloitte, PricewaterhouseCoopers e Ernst & Young. No Brasil, a KPMG é firmada por uma propriedade e gestão de sociedades independentes, com sedes sociais de contratos, acordo com seus principais proprietários e organização em São Paulo. Os escritórios estão estrategicamente localizados em 20 cidades 11 Estados brasileiros e do Distrito Federal.

As atividades e serviços que a empresa oferece no sentido tributário, nos leva a refletir que a finalidade principal do planejamento tributário é a diminuição dos tributos dentro da lei, para que as empresas recolham menos impostos aos cofres públicos. Os tributos (impostos, taxas e contribuições) compõem a maior parcela dos custos das organizações, quando não são a maior. Além disso, é uma ferramenta essencial para que as micros e pequenas empresas se desenvolvam e alcancem a estabilidade, uma vez que a função principal do planejamento tributário é a diminuição dos tributos pagos, e esses representam boa parte do faturamento da empresa.

Será apresentado no quadro a seguir, as transações de aquisições e principalmente fusões ocorridas no Brasil em 2021 de acordo com a KPMG.

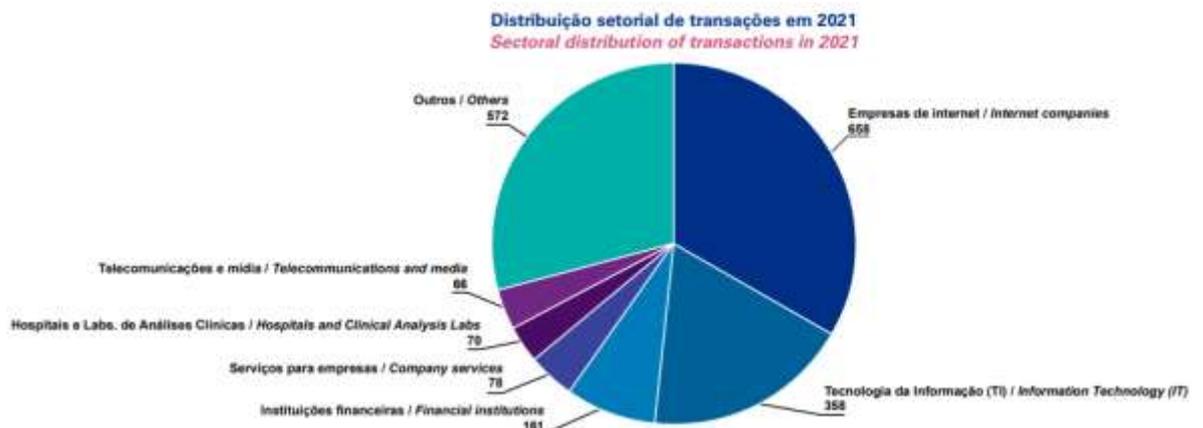
Gráfico 1 – Número trimestral de transações ocorridas no Brasil em 2021



Fonte: KPMG, Pesquisa Fusões e Aquisições, 2021. ⁹

Houve um recorde de transações ocorridas no Brasil em 2021, sendo elas fusões e aquisições, com um total de 1.963 transações. O crescimento foi de 59% em relação ao ano de 2019, sendo que é possível observar e destacar que no ultimo trimestre de 2021 foi o período de maior desempenho do ano, com 602 transações efetuadas.

Gráfico 2 – Distribuição social de transações em 2021



Fonte: KPMG, Pesquisa Fusões e Aquisições, 2021. ¹⁰

⁹ Disponível em: <https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2022/03/volume-fusoes-aquisicoes-alcancou-recorde-2021.html>. Acesso em: 09 jun. 2022.

¹⁰ Disponível em: <https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2022/03/volume-fusoes-aquisicoes-alcancou-recorde-2021.html>. Acesso em: 09 jun. 2022.

É possível observar, como consta na figura, que os segmentos de negócios onde houve maior número de fusões e aquisições foram as empresas do ramo de Internet, com 34%, seguido pelo setor de Tecnologia da Informação (TI), representando 18% das transações ocorridas nesse período. Sendo que juntos, os setores representam mais da metade das operações totais do Brasil no ano anterior.

Nessa conjuntura é possível observar que as operações de fusões são as mais utilizadas pelos setores de Internet e tecnologias, uma vez que apresenta ser uma forma de reorganização mais vantajosa para esse ramo de atividade.

Intrinsecamente ligado a esse contexto, é possível observar que independentemente do tamanho ou forma de constituição de uma sociedade empresarial, torna-se extremamente necessário o planejamento estratégico e de gestão para que o negócio atinja o sucesso, visando inclusive o planejamento tributário.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante do estudo, conclui-se que de forma simples, a reorganização societária é uma maneira de ajustar a composição de uma sociedade com o objetivo de alterar ou adaptar a sua atuação no mercado ou mesmo os sócios que a compõem e essa alteração pode ser realizada de diversas formas. Constata-se também que o planejamento tributário pode melhorar as estratégias, ações e estudos dentro das empresas com o objetivo de reduzir a carga tributária de forma totalmente legal, por isso é muito importante compreender as mudanças no tipo empresarial ou na composição do quadro societário.

Os achados da pesquisa evidenciaram que em cada situação deverá ser analisada a decisão e sua consequência tributária e de gestão. Baseadas nas informações das grandes empresas objetos desse estudo como o Banco Inter e KPMG, pôde-se concluir que, se qualquer organização independentemente do seu tamanho, adotar um bom gerenciamento das suas variáveis, formular um planejamento tributário alinhado com todos os objetivos e resultados da empresa, e adotar um plano de melhoria e controle, estará efetivamente preparada para se tornar cada vez mais competitiva e com resultados satisfatórios.

REFÊRENCIA BIBLIOGRÁFICA

ANDRADE FILHO, Edmar Oliveira. **Desconsideração da personalidade jurídica no novo Código Civil**. São Paulo: MP editora, 2005.

ARAÚJO, Jandher Jonnathan; PAULUS, Claudemir Inácio; QUEIROZ, André Zancanaro. **Planejamento Tributário por meio de Holding: aspectos econômicos-financeiros-financeiros**. São Paulo: RDIET. V. 12, n.1, Jan.- Jun.2017.

BERNARDES, Adherbal Corrêa; NEVES, Silvério das; MACIEL, Amaury. **MAIR-2004: manual do imposto de renda da pessoa jurídica: legislação aplicável ao ano-calendário 2020**. 5. ed. São Paulo, SP: Saraiva, 2020

BORGES, Humberto Bonavides. **Gerência de impostos: IPI, ICMS e ISS**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2019

BRASIL. **Lei nº 6.404 compilada, de 15 de dezembro de 1976**. Transformação, Incorporação, Fusão e Cisão. Brasília, [2022]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6404compilada.htm. Acesso em: 22 mar. 2022.

BRITO, M. **Planejamento tributário: imposto de renda**. Vila Velha: SEDES/UVV, 2020.
CAMPOS, Candido Henrique de. **Planejamento tributário: imposto de renda, pessoas jurídicas**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

CARAVANTES, G. R. **Administração por objetivos: uma abordagem sócio técnica**. São Paulo: McGraw-Hill do Brasil, 1977.

CHIAVENATO, Idalberto. **Administração nos Novos Tempos**. São Paulo: Campus, 2004.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**. São Paulo: Saraiva, 2004.

CRESWELL, John W. **Investigação Qualitativa e Projeto de Pesquisa**. Porto Alegre: Penso, 2014.

DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro: direito de empresa**. São Paulo: Saraiva, 2009.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os cursos de Administração e Ciências Contábeis**. São Paulo: Atlas, 2009.

GALLO, Mauro Fernando. Fusão, **Incorporação, cisão e benefícios tributários**. nº 332. Dissertação (Mestrado em Ensino da Contabilidade) – Faculdade de Ciências Econômicas de São Paulo, Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado. São Paulo: Atlas, 2000.

GIL, A. C. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GLASER, Alexander. **Reorganização Societária como Forma de Planejamento Tributário**. 2010. Disponível em: <https://www.lume.ufrgs.br/handle/10183/30641>. Acesso em: 03 abr. 2022.

INTER. Reorganização Societária. Disponível em <https://ri.bancointer.com.br/show.aspx?idCanal=6Du/KzaiR30AbBgj/eE3FA==&linguagem=pt> Acesso em: 06 de junho de 2022.

IUDÍCIBUS, Sérgio de et al. **Manual de Contabilidade Societária-aplicável a todas as sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC**. São Paulo: Atlas, 2010.

KPMG. Empresas Brasil. 2022. Disponível em <https://www.kpmg.com.br/relatoriodesustentabilidade2012/port/ra/2012/02.htm> Acesso em: 06 de junho de 2022.

KPMG. **Operações de fusões e aquisições em 2021 alcançaram melhor desempenho dos últimos 25 anos**. Disponível em: <https://home.kpmg/br/pt/home/insights/2022/03/volume-fusoes-aquisicoes-alcancou-recorde-2021.html>. Acesso em: 09 jun. 2022.

LEAL, Marcello. **Conceito de Planejamento Tributário: elisão, evasão e elusão fiscal**. Disponível em: <https://marcelloleal.jusbrasil.com.br/artigos/113726054/conceito-de-planejamento-tributario-elisao-evasao-e-elusao-fiscal>. Acesso em: 02 abr. 2022.

LEIRIA, Maria Lúcia Luz. **Tribunal Regional Federal da 4ª Região TRF-4 – Apelação Cível: AC 1639 SC 2002.72.03.001639-6**. Disponível em: <https://trf-4.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/1176379/apelacao-civel-ac-1639/inteiro-teor-13733498>. Acesso em: 13 maio 2022.

LOPES, André Charlone Tavares. **Temas da Doutrina Científica da Contabilidade**, 1ª edição. São Paulo: Biblioteca 24horas, 2019.

MAMEDE, G.; MAMEDE, E. C. Holding familiar e suas vantagens. *In*: MAMEDE, G. **Holding Familiar e Suas Vantagens**. 10. ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MARTINS, Fran. **Curso de Direito Comercial**. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2014.

MAXIMIANO, Antonio César Amaru. **Fundamentos de Administração**. São Paulo: Atlas, 2004.

MODESTO CARVALHOSA, Nelson Eizirik. **A nova Lei das S/A**. São Paulo: Saraiva, 2002.

MONTANA, P.J.; CHARNOV, B.H. **Administração**. São Paulo: Saraiva, 2000.

NASSER, Ana Cristina. **A pesquisa qualitativa: enfoques epistemológicos e metodológicos**. - Petrópolis, RJ: Vozes, 2008.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças _____. **Planejamento Estratégico: conceitos, metodologias e práticas**. 26. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

OLIVEIRA, Djalma de Pinho Rebouças. **Planejamento Estratégico: conceitos, metodologias e práticas**. 23. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PASQUALE, Perroti Pietrangelo; LAMMARDO NETO, Claudio; GOMES, Celso Luiz de C. **Comunicação integrada de marketing: teoria na prática**. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

RASMUSSEN, U. W. **Aquisições, fusões & incorporações empresariais: estratégias para comprar e vender empresas no país e exterior**. São Paulo: Aduaneiras, 1989.

SAAB Orsini Caio. **A Significância do Planejamento Tributário para a Estrutura de Custos de uma Organização.** 16 a 18 de novembro de 2016. . Disponível em: <https://anaiscbc.emnuvens.com.br/anais/article/download/4155/4156/4260>. Acesso em: 17 abr. 2022.

SILVA, Flávia Costa da. **Mudança organizacional: um estudo da Incorporação do BESC pelo Banco do Brasil.** Balneário Camboriú, 2008.

YOUNG, Lúcia Helena Briski. **Planejamento tributário: fusão, cisão e incorporação.** 2 ed. Curitiba: Juruá, 2006.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PUBLICAÇÃO

Eu Estefânia Mendes Araújo RA 38535
Declaro, com o aval de todos os componentes do grupo a:

AUTORIZAÇÃO (X)

NÃO AUTORIZAÇÃO ()

Da submissão e eventual publicação na íntegra e/ou em partes no Repositório Institucional da Faculdade Unida de Campinas – FACUNICAMPs e da Revista Científica da FacUnicamps, do artigo intitulado: Reorganização Secretária como Planejamento Tri-
batório

De autoria única e exclusivamente dos participantes do grupo constado em Ata com supervisão e orientação do (a) Prof. (a): Gildene Gonçalves de Carvalho Barbosa.

O presente artigo apresenta dados válidos e exclui-se de plágio.

Curso: Ciências Contábeis Modalidade afim TCC de Graduação

Estefânia Mendes Araújo

Assinatura do representante do grupo

Assinatura do Orientador (a):

Obs: O aval do orientador poderá ser representado pelo envio desta declaração pelo email pessoal do mesmo.

Goiânia, 15 de junho de 2022